

01-0480/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0480 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0480 / 2005

DE

05/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AGNALDO TIMÓTEO

EMENTA:

CRIA O "FESTIVAL DE SERESTA" NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/3/2011 15:43:51

00000059245-53



ARQUIVADO EM 21/10/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

IDO HOJE 09 AGO 2005
PROPOSIÇÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Educ. Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

SI NTE

01 - PL

01-0480/2005

Cria o "**FESTIVAL DE SERESTA**" no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído e oficializado como evento turístico no âmbito da Cidade de São Paulo, o "**FESTIVAL DE SERESTA**"; a ser realizado anualmente, no transcorrer da terceira semana de setembro, que passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O "**FESTIVAL DE SERESTA**" contará com a participação dos maiores seresteiros do País..

Art. 3º - Em cada noite, pelo menos três artistas consagrados se apresentarão, contratados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - As comemorações da data, serão realizadas pela Prefeitura e Câmara Municipal de São Paulo.

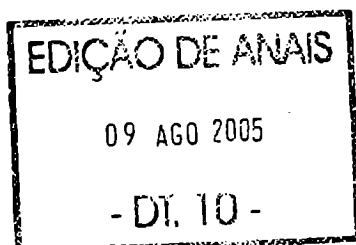
Art. 3º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

AGNALDO TIMÓTEO

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (documentos) nesta data (documentos) publicado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23 12.09.05 a (60)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tomando por base o enorme sucesso do Festival de Seresta de Recife, realizado na Cidade Velha, onde no transcorrer de uma semana, um número impressionante de amantes da música romântica se faz presente, chegando-se a 70 mil expectadores quando as atrações têm grande identidade popular.

Considero que a mais fantástica cidade brasileira, com 11 milhões de habitantes, vindos de todas as partes deste País e do Mundo, nada mais justo que oferecermos às pessoas mais simples, um evento de tal magnitude, sem nenhum custo para os expectadores apaixonados.

Aproveito para acrescentar que este cidadão e cantor, que hoje tem a honra de representar parcela desta cidade como Vereador, há 10 anos participa das serestas de Recife e considera muito mais justo que em São Paulo possamos abrir espaço para grandes mitos da música, lamentavelmente, fora da mídia.

Exatamente porisso, estou rogando aos meus maravilhosos colegas desta Casa, um apoio para que esta iniciativa se torne realidade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-480 de 2005 131 09 105 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/09/05 14:00
 [Assinatura] RF 101086

MARIO SÉRGIO HORTA
 Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR JURÍDICO
 EM 23-09-05 18 HS
 PQR [Assinatura]

S 28/9/05 às 15hs Aleo

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamira
 Para relatar
 Salvo o que for de direito
 Em 4/10/05 [Assinatura]
 Obs: o prazo para a resposta é de 5 dias, nos termos do art. 100, § 1º, da Lei nº 11.101/01

SEGUE [Assinatura] **juntado** [Assinatura] **nesta data**
documento [Assinatura] **e** **canal de informação**
rubricado [Assinatura] **Em 13/10/05**

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11 120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1227/2005

Folha nº 04 de
Processo nº 480/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0480/05.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que cria o "Festival da Seresta" a ser realizado anualmente na 3ª semana de setembro.

A criação de uma data comemorativa não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Entretanto alguns aspectos do projeto esbarram em vícios de iniciativa e devem ser expurgados.

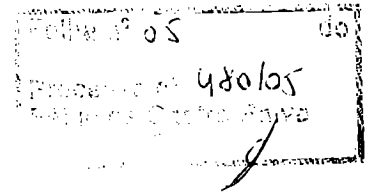
Os arts. 3º e 4º estabelecem a contratação pela Secretaria Municipal de Cultura de artistas para apresentação durante o festival e a realização do evento pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

A atribuição e disciplina de competências das Secretarias e do Executivo em geral é matéria de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, inciso IV; 69, XVI; e 70, XIV da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esses temas. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele serviço, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matérias de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



No tocante ainda ao art. 4º, a obrigatoriedade de co-realização do evento pela Câmara Municipal também esbarra em vício de iniciativa.

O veículo adequado para tratar de matéria relativa à organização administrativa dos serviços da Câmara Municipal é o projeto de resolução (art. 237, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno), e a iniciativa legislativa é privativa da Mesa, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Orgânica Paulistana.

Ressalte-se que compete à Mesa, na qualidade de responsável pela estrutura administrativa do Poder Legislativo, estabelecer a forma de utilização dos bens à sua disposição, sendo ilegais disposições advindas de outras fontes.

Somente a Mesa, na qualidade de responsável pela estrutura administrativa do Poder Legislativo, é quem poderá priorizar e optar pela implementação desta ou daquela atividade administrativa, provendo-lhe os recursos necessários (art. 27, inciso II, do Regimento Interno).

Por outro lado, trata-se de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, o que enseja a aplicação do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo certo que a propositura não observou tais ditames.

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”... (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes" (grifo nosso).

Assim, na forma do substitutivo ao final proposto e visando sanar as ilegalidades apontadas, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0480/05.

Cria o "Festival de Seresta" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o "Festival da Seresta", a ser realizado anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Executivo envidará esforços para a realização do evento e para a participação e apresentação de artistas consagrados do gênero.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do
Processo nº 480/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/05

[Handwritten signatures and initials]

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 01 / 11 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 01 / 11 / 05 às 13:00h

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>Carlos Garrazzi</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
Em: <u>4 / 11 / 05</u>
<i>Heitor</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue junta a Vossa Senhoria para conhecimento e rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>08</u> - <u>2</u>	<i>Th</i>
<u>16/11/05</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1375/2005

Folha nº - 08 - do
Processo 480/05
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/05.

De autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, o presente projeto institui e oficializa o "Festival da Seresta" como evento turístico no Município.

O referido Festival deverá ser realizado anualmente, no transcorrer da terceira semana de setembro e passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura. As comemorações da data serão realizadas pela Prefeitura e Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto em tela também estabelece que o "Festival da Seresta" contará com a participação dos maiores seresteiros do País, devendo, em cada noite, haver a apresentação de, pelo menos, três artistas consagrados, contratados pela Secretaria Municipal da Cultura.

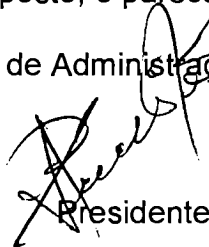
De acordo com a justificativa, objetiva-se trazer para a metrópole paulistana um festival nos moldes do que já ocorre em Recife, o qual configura-se como um grande sucesso de público. Desta forma, procura-se abrir espaço em nossa cidade para grandes mitos da música, lamentavelmente, fora da mídia.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, visando eliminar vício de iniciativa legislativa e artigo que cria despesa.

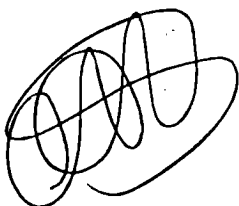
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do projeto original.

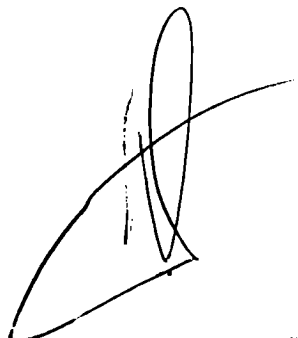
Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/11/05.

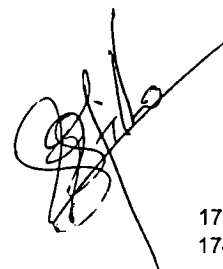

Presidente


Relator









17 - RELCOM
17- 4145/2005

A Junta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 19/11/05

TL

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 19/11/05
RF 10.799

MONICA R.S. PAIVA
Secretária

Assinatura do Vereador/A Noiva Vereadora
Carlos A. Almeida
Para o Senhor
Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 24/11/05
Obs. o prazo para a entrega dos documentos, nos termos do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 1.111/04.

Segue juntado nesta data documentos e papel de informação rubricado sob folha nº 09
Em 24/11/05 MONICA R.S. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0222/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/05.

De autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, o presente projeto cria o "Festival de Seresta" no município de São Paulo, a ser realizada anualmente, no transcorrer da terceira semana de setembro e passará a integrar o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o objetivo é fazer em São Paulo o mesmo festival que já ocorre em Recife, o qual abre espaço para grandes mitos da música romântica fora da mídia.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo para melhor adequação à técnica de elaboração legislativa.

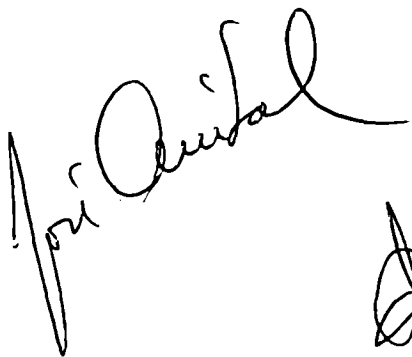
A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, nos termos do projeto original.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo da CCJ.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 21/03/06.


Claudinho de Souza - Presidente


Carlos Apolinário - Relator








A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/05/06

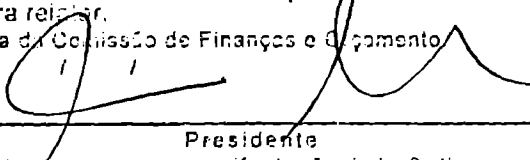
MÔNICA P. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/05/06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Vereador Nateline
Para registrar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documentos _____ e provida informação

Rubricado _____ nº 10

Em 11/08/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0961/2006

Folha nº 10 - do
Processo nº 480/05
Vereador Agnaldo O. Viana
Reg. 100.612

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 480/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, visa criar o "Festival de Seresta" no Município de São Paulo, a ser realizado, anualmente, no transcorrer da terceira semana de setembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo para sanar ilegalidades apontadas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09.08.06

Presidente -

Relator -

1. COTAÇÃO Nº 1

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões	
Processo nº	04, 08, 09 e 10
do Livro nº	108
de 18.08.2006	2006
de 18.08.2006	1º e 2º
Conferido por: <i>Maria Tereza</i>	

A SGP-23
São Paulo, 18/08/06
<i>MPS</i>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/08/06

AS 16:20 h

À Comissão de
Administração Pública (Reunião conjunta)

Encaminho o presente, nos termos do Art. 83, inciso I do
Regimento Interno.

31/08/2006

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 31/08/06 às 18:50h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue	—	instituído	—	em 18/08/2006	—
o	—	processo	—	nº 108	—
de	—	18.08.2006	—	2006	—
Em: 21/08/06. <i>MPS</i>					

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 480/05
Terça-feira, 10.05.06
Assinado por: Tereza Affonso da Silva
Assinado por: [assinatura]

À SGP-2 – Sr^a. Subsecretária:

PL 480/05

Ouvidos os Presidentes das Comissões abaixo indicadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário.

1/9/2006

Wadih Mutran

Presidente da Comissão de Administração Pública

Claudinho de Souza

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-21, *face ad despacho no anverso.*

São Paulo, 20/09/06
mts.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(n) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
o nº 12
Em 05/01/09
Ass: _____

Fra. Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01- 480 de 2005

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70673

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 12 fls.

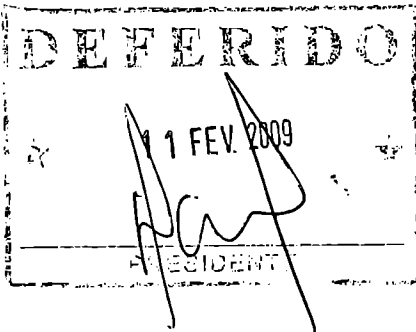
Arquivado em 21 / 01 / 2009

O Func.º [Assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 14 05/01/2009

[Assinatura]
Luiz Carlos Thomaz Cordelo
Técnico Administrativo
RF 11050



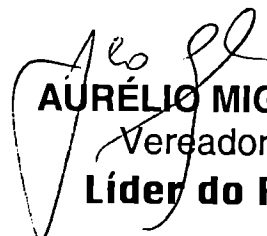
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13
Proc. 01-480/12005
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RE 11060

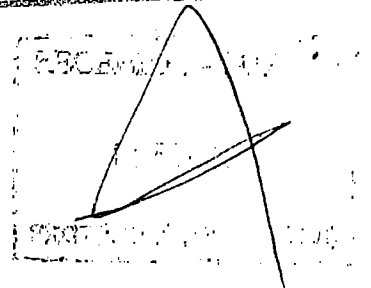
13 - RDS
13- 00108/2009

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos PL 04/2005, PL 480/2005, PL 700/2005, PR 18/2005, PR 33/2005, PL 762/2005, PL 564/2006, PL 697/2006, PL 59/2007, PL 60/2007, PL 314/2007, PL 12/2008 E PL 164/2008, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009
SGP.42





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-480 de 2005, 05 MAR 2009 (a)

[Signature]
Luiz Carlos ~~Chomaz~~ ~~Correia~~
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03/2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 101/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

05 MAR 2009
SGP.33 em,.....de..... de 200.....

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

19/05/09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

[Signature]
Pesquisa

[Signature]

RECEBIDO NA FIA	SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	POSITIVAS
19/05/09	1500
	<i>[Signature]</i>
SAÍDA:	

Sr(a). LUCIANO
Efetuar pesquisa
SP. 19/05/09

LUCIANO AGUIAR
PESQUISA EFETUADA

[Signature]
20/05/2009

[Signature]

15/05/09

14/04/10

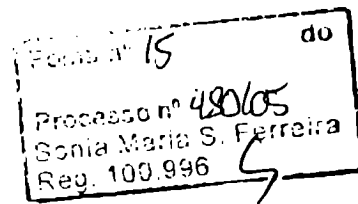
[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0480/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

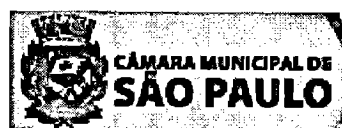
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Tendo em vista que a lei de consolidação acima mencionada foi editada posteriormente à apresentação da proposição em análise e enseja que todas as inclusões de novas datas comemorativas, eventos e feriados seja efetuada através de alteração de seu texto, sugerimos que o projeto seja enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, para nova manifestação.

São Paulo, 14 de abril de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha nº 6 do
Processo nº 480105
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.995

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Referências encontradas : 4 [\[refinar\]](#)

Mostrando: 1 .. 4 no formato [\[Resumido\]](#)

página 1 de 1

1 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

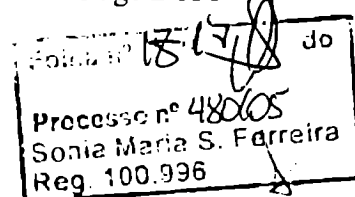
Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações:

- Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
- Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
- Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
- Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
- Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
- Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
- Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
- Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
- Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))



Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

2 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4

legis



seleciona



para imprimir

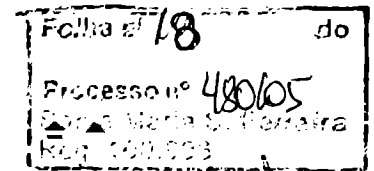
Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores



4 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

^ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)*Entre uma ou mais palavras*

lei 14485

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

⚙ CONFIG

🔍 PESQUISAR

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

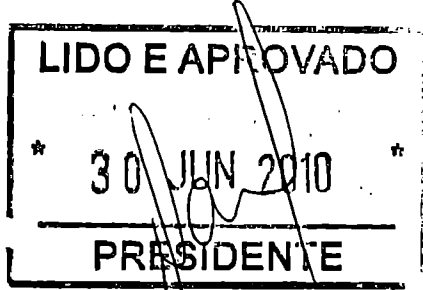
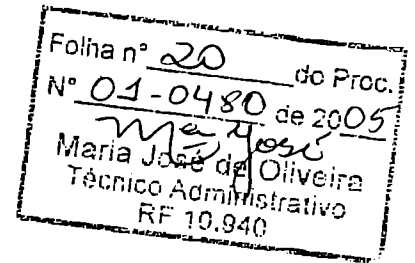
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 20 e 21
Em 1º de 07/2010
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07- 00025/2010



Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0480/05, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.485/07, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0480/05, que passou a tratar da consolidação da legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, o que trouxe implicações para a redação do texto da propositura, e que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não teve oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente à promulgação desta nova legislação,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0480/05 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões em, de abril de 2010.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

17:02 23/04/2010 005175 - Protocolo Legislativo - SSP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

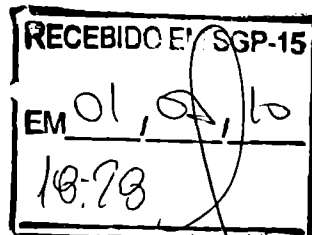
Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo n.º 01-0480 de 2005 1º/07/2010 (a) Maria José
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
20, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

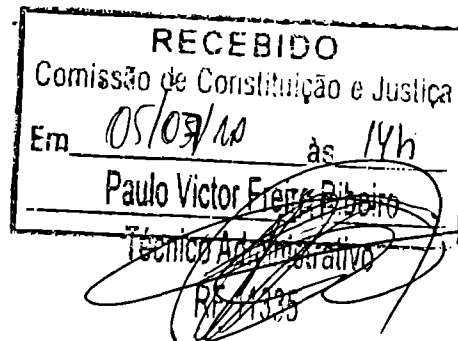
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adauto CCTUL
Adauto CCTUL
SP, 05/07/10

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Ushitara Kemia
Para Receber,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça e
Legislação do Poder Legislativo
Em 29 de 07 de 2010

Obs. O prazo para resposta é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

LA 609-21
a pedido.
São Paulo, 09/08/10
mts

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

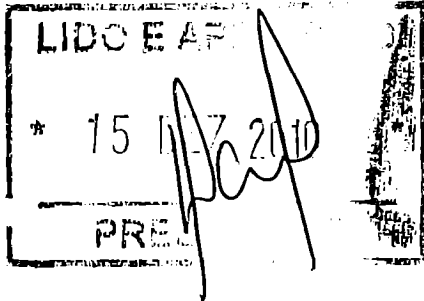
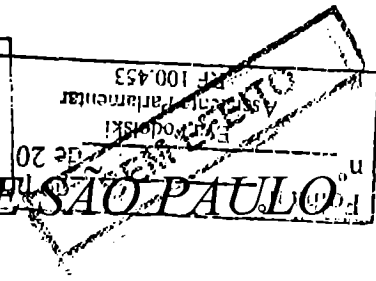
PROCEDE
09, 08, 2010
Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 22.273
Em 16/12/2010
Ass: *Eva Padolski*
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do proc.
nº 01-460 de 2005
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



REQUERIMENTO "D"

07 - RPS
07-00071/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a retirada do Projeto de Lei nº 0480/2005, que cria o "Festival da Seresta" no Município de São Paulo, tendo em vista não ser mais do meu interesse a tramitação do mesmo.

Sala das Sessões em, 03 de agosto de 2010.

AGNALDO TIMÓTEO

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01-480 de 2005 16, 12, 2010 (a) _____
[Assinatura]
Assistência Parlamentar
EP 100453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento conforme solicitado às fls. 22, lido e aprovado na 207ª Sessão Ordinária, em 15 de dezembro do corrente.

16/12/2010

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Seque(m) Junfado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 22/12/10

[Signature]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-480 de 2005 22/12/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2009
Arquivado novamente em 22/12/2010
Com 24 fls.
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702